



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.526/86

Dispõe sobre: Dispensa por tempo determinado os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24.06.1980 (Loteamento Urbano do Município de Presidente Prudente).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - No prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos dos artigos 26 e 27 da Lei Municipal número 2.110/80, para desmembramento de imóveis urbanos.

§ 1º - A dispensa beneficiará os proprietários que tenham o domínio anterior a presente lei.

§ 2º - Ficam excluídos dos benefícios da presente lei os loteadores de terrenos.

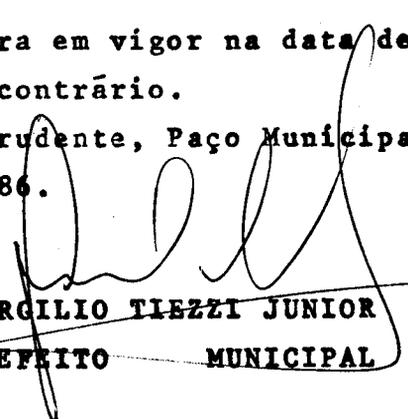
§ 3º - Os terrenos a serem desmembrados, de acordo com a presente lei, obrigatoriamente deverão possuir construções distintas.

§ 4º - Excetuam-se da presente lei os imóveis localizados em loteamentos posteriores a Lei número 2.110/80.

Art. 2º - Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedecem os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 20 de novembro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL